



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/9/2002, publicado no DODF de 9/9/2002, p. 4*

Parecer nº 154/2002-CEDF  
Processo nº 080.046009/2002  
Interessada: **Viviane Fernandes Joanna**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Viviane Fernandes Joanna, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

A requerente cumpriu o programa da Divisão Educacional e Ocupacional de Adulto, conforme documento escolar expedido pela “Gardena Community Adult School”, em Gardena, Flórida – Estados Unidos da América.

**ANÁLISE** – Examinada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF. A documentação apresentada atesta que o currículo cumprido, com êxito, pela interessada, no curso de educação de adultos – Desenvolvimento da Educação Geral, guarda razoável semelhança com o currículo de ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Viviane Fernandes Joanna, no curso de educação de adultos – Desenvolvimento da Educação Geral, conforme documento escolar expedido pelo “Gardena Community Adult School”, em Gardena, Flórida – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2002

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27.8.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal